

SÍNTESE
Indústria Química S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZA-
DA EM 30 DE NOVEMBRO DE
1962

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 14 horas, na sede social, à rua Marconi, 124, 4.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade do capital social. Assumiu a presidência da mesa, na forma dos estatutos sociais, o Dr. José Maria Moreira de Moraes, presidente da sociedade, convidou a mim, Nelson Adami, para secretariar os trabalhos. Em seguida o sr. Presidente disse que de acordo com os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil dos dias 20, 21 e 22 do mês corrente, a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que o sr. Presidente mandou fossem lidos e que têm o teor seguinte: "Proposta da Diretoria: Os resultados já apurados neste exercício através de balanço levantado em 30 de setembro último permitem que esta Diretoria venha propor seja atribuída aos senhores acionistas uma bonificação especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), distribuição essa, "ad referendum" da próxima assembleia geral ordinária. Por outro lado, o interesse social indica a necessidade de ser o seu capital social aumentado, possibilitando, assim, melhor atender ao desenvolvimento da sociedade. Desse modo, esta Diretoria vem propor seja distribuída a bonificação acima, com o qual os senhores acionistas realizariam o aumento do capital de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), recebendo ações novas, do mesmo valor e classe das já existentes, na proporção do número de ações que cada um, atualmente, possui. Se aprovada esta proposição, o artigo 4.º dos Estatutos Sociais deverá ser modificado para obedecer a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações". A Diretoria espera que a presente proposta mereça a aprovação dos senhores acionistas. São Paulo, 12 de Novembro de 1962 — aa) José Maria Moreira de Moraes, Diretor-Presidente, George Somlányi, Diretor-Comercial, Georges Gasnier, Diretor-Técnico e George Azcel, Diretor-Secretário". — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Indústria Química S.A., bem apreciando a proposta da diretoria no sentido de ser distribuída aos acionistas uma bonificação especial de Cr\$ 20.000.000,00 provenientes de lucros já apurados neste exercício, conforme balanço levantado em data de 30 de setembro último, e, com tais recursos ser aumentado o capital social de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, no forma especificada na proposta em apreço, opinou favoravelmente, por entender que a mesma proposta satisfaz aos recíprocos interesses da sociedade e dos senhores acionistas. São Paulo, 13 de novembro de 1962. aa) Dr. Amando de Moraes, Clodiondo Bottura e Felipe Tribuzzi. — Terminada a leitura o sr. presidente pôs em discussão a aludida proposta e, como ninguém fizesse uso da palavra, submeteu-a a votação, finda a qual verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada. Em seguida o sr. presidente disse que a diretoria tomara as providências necessárias para atualização do ora deliberado. Sugeriu, outrossim, o sr. presidente, que fossem reproduzidos os Estatutos Sociais, em sua íntegra, ficando assim redigido: ESTATUTOS DA SÍNTESE INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.

CAPÍTULO I
Denominação — Sede — Objeto e Duração da Sociedade
Art. 1.º — Sob a denominação Síntese Indústria Química S.A., fica constituída uma sociedade anônima, tendo sede, foro jurídico e administração na Capital do Estado de São Paulo, e que se regerá por estes Estatutos e pela legislação que for aplicável.
§ Único — É facultado à sociedade manter filiais e agências em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, ficando a critério da Diretoria de deliberar a respeito.
Art. 2.º — A Sociedade tem por objetivo:
a) Indústria e fabricação de produtos sintéticos, químicos e matérias plásticas em geral para fins industriais e não farmacêuticos;
b) Importar artigos estrangeiros para uso próprio e revenda, exportar produtos nacionais e exercer comércio em geral por conta própria e de terceiros, de produtos químicos, industriais e farmacêuticos;
c) Participar de empresas industriais, comerciais e agrícolas, desde que estas revistam a forma de sociedade por ações ou de responsabilidade limitada.
§ Único — A sociedade poderá adquirir os prédios necessários para alcançar os seus objetivos, ou para constituir o seu patrimônio, com ou sem pacto adjecto de hipoteca.
Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social
Art. 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.
§ Único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações.
Art. 5.º — Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III
Administração da Sociedade

Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros sendo, um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Técnico e um Diretor-Comercial.
§ 1.º — Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
§ 2.º — Os diretores eleitos serão empossados pela Assembleia Geral, logo após a eleição, mediante assinatura do "Termo de Posse", que será lavrado no livro de Atas da Diretoria.
Art. 7.º — Nos casos de impedimento ou ausência de qualquer dos diretores, será ele substituído por outro diretor que a Diretoria designar e, nos casos de vagas, a substituição se procederá da mesma forma, até que a primeira assembleia geral delibere a respeito.
Art. 8.º — Cada diretor prestará uma caução de vinte e cinco ações ordinárias, como garantia de seu exercício no cargo.
Art. 9.º — A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral e será levada em conta de Despesas Gerais.
Art. 10.º — São atribuições dos Diretores:
§ 1.º — Do Diretor-Presidente: Presidir às reuniões da Diretoria e às Assembleias Gerais, bem como praticar os demais atos inerentes ao cargo e os previstos nestes Estatutos.
§ 2.º — Do Diretor-Secretário: Supervisionar os assuntos pertinentes a Filial do Rio de Janeiro, praticando, outrossim, os demais atos previstos nestes Estatutos.
§ 3.º — Do Diretor-Técnico: Orientar a fabricação e manipulação dos produtos industriais explorados pela sociedade, praticando os demais atos previstos nestes Estatutos.
§ 4.º — Do Diretor-Comercial: Dirigir e orientar o setor comercial da sociedade, praticando os demais atos previstos nestes Estatutos.
§ 5.º — Compete em conjunto a qualquer dos diretores, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e em suas relações para com terceiros, sujeitar os bens da sociedade em operações financeiras a penhor ou hipoteca no estrito interesse da sociedade.
Art. 11.º — As cartas e demais documentos de expediente da sociedade, poderão ser assinados por qualquer dos diretores; os documentos, porém, que importem em responsabilidade para a sociedade, tais como cheques, duplicatas, cambiais, escrituras e outros, serão sempre assinados por dois diretores indistintamente ou por um dos diretores acompanhado por um procurador, sendo que as duplicatas, recibos, cheques e contratos de natureza, apenas bancária, assim como os pedidos de licença, termos de responsabilidade referentes a importação e exportação, poderão também ser assinados por dois procuradores conjuntamente indicados pela sociedade e para os quais tenham sido outorgados poderes expressos. As

procurações para quaisquer fins serão sempre assinados por dois diretores.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 12.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral e podendo ser reeleitos.
Art. 13.º — Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pela Assembleia Geral que os eleger.
CAPÍTULO V
Art. 14.º — Haverá anualmente uma Assembleia Ordinária que examinará e discutirá o Balanço, Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando e, sempre que se fizer necessário assembleias gerais extraordinárias.
§ Único — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, compondo-se a mesa pelo Presidente da sociedade que presidirá os trabalhos e escolherá um acionista para secretário.

CAPÍTULO VI
Lucros Sociais e sua Distribuição

Art. 15.º — O ano social coincide com o ano civil.
§ Único — A Diretoria poderá levantar balanços parciais no decorrer do exercício, sempre que julgar conveniente obedecendo as mesmas normas do balanço geral que será levantado no fim do exercício sem prejuízo deste.
Art. 16.º — Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituir o Fundo de Reserva, que se destina a assegurar a integridade do capital.
§ 1.º — A Diretoria poderá estabelecer no Balanço, novos fundos sob a aprovação da Assembleia Geral.
§ 2.º — Feitas as deduções supra, a Diretoria arbitrará o dividendo para os acionistas, sob ratificação da Assembleia Geral, resolvendo esta, sobre o destino a dar ao remanescente, caso isto se verifique.
Terminada a leitura e aprovada a redação supra, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo, 30 de novembro de 1962. aa) José Maria Moreira de Moraes, George Somlányi, Georges Gasnier, George Azcel, André Karasz, Nelson Adami, Comp. S.A. — Administração e Empreendimentos — Erno Peto.

A cópia supra é autêntica da ata lavrada no livro competente.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "SÍNTESE INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob n.º 217.824, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 10 de janeiro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1962, pela qual elevou o seu capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros); alterou o artigo 4.º dos Estatutos Sociais, estando anexada a referida ata a prova do pagamento do selo federal por verba no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros); do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de janeiro de 1963. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escrivã que a escrevi, confiro e assino: a) Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleide Maria Forte, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrovo: a) Cleide Maria Forte. Visto p. José Carlos Madia de Souza, Secretário-Substituto: a) Cleide Maria Forte. (258.626 - Cr\$ 14.060,00)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro, pela presente, ter extraviado a minha carteira modelo 19, de registro geral n.º ignorado. São Paulo, 22 de janeiro de 1962. Mahmoud Mohamed Marhum 258.953 - Cr\$ 250,00 (24.25.29)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro, haver-se extraviado o seguinte documento: Carteira de Identidade. São Paulo, 23 de janeiro de 1963. Mario Nishida (258.848 - Cr\$ 250,00) (24-25-29)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro ter-se extraviado a minha carteira modelo 19, de R. Geral ignorado. São Paulo, 22 de janeiro de 1963. Jerônimo Luiz de Aguiar (258.628 - Cr\$ 250,00) (23-24-25)

PÉRSICO PIZZAMIGLIO
S.A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZA-
DA NO DIA 10 DE NOVEMBRO
DE 1962

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, às dez horas, na sede social, à avenida São João n.º 1.452, 5.º andar, conjunto 52, nesta Capital do Estado de São Paulo, devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial do Estado" e no "Diário Comércio e Indústria", edições de 24, 25 e 26 de outubro de 1962, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Pérsico Pizzamiglio S.A. — Indústria e Comércio. Verificando-se, pelas assinaturas lançadas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, foi aclamado para dirigir os trabalhos, como presidente da mesa, o sr. Francesco Luigi Pérsico, o qual, assumindo o seu posto, convidou a mim, Lina Eva Maria Pizzamiglio Pérsico, para secretária. Assim composta a mesa, o presidente declarou legalmente instalada a assembleia, determinando a leitura do edital de convocação. Finda a leitura, salientou o presidente que, como já era do conhecimento de todos, a reunião tinha por objetivo deliberarem os senhores acionistas sobre uma proposta da diretoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao aumento do capital social e alteração parcial do estatuto social. Solicitou, então, a mim, secretária, que lesse a referida proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, o que fiz, sendo aquela e este do teor seguinte: "Proposta da diretoria: Senhores acionistas: A diretoria de Pérsico Pizzamiglio S.A. — Indústria e Comércio, à vista da lisonjeira situação econômica da empresa e do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais, propõe aos senhores acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de cruzeiros), aumento este a ser coberto com a emissão de 70.500 (setenta mil e quinhentas) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Esse aumento será realizado da seguinte maneira: a) Cr\$ 8.665.248,60 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos) com o aproveitamento de lucros suspensos a ser distribuído aos acionistas na exata proporção do número de ações que possuem na sociedade; b) Cr\$ 61.834.751,40 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos) a ser subscrito pelos acionistas na exata proporção do número de ações que cada um possui na sociedade. Aprovada esta proposta será necessário alterar o artigo 5.º, bem como, para maior versatilidade e clareza na direção dos negócios sociais, os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, parágrafo único do art. 10.º, 12.º, § 3.º do art. 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, e 18.º, sendo que os demais artigos não serão alterados, senão na numeração devido à criação de mais de um item que será o artigo 22.º. Em consequência o estatuto passará a ter a seguinte redação:

ESTATUTO
CAPÍTULO I

Artigo 1.º: Sob a denominação social de Pérsico Pizzamiglio S.A. Indústria e Comércio, continua a operar a sociedade anônima — constituída por escritura de 25 de novembro de 1955, a qual se regerá pela legislação em vigor, e pelo presente estatuto.
Artigo 2.º: A sociedade tem sua sede, estabelecimento principal e foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo no entanto, abrir e fechar escritórios, agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro a Juízo da diretoria.
Artigo 3.º: O objetivo principal da sociedade é a exploração do ramo de negócio relativo à indústria e comércio em geral de tubos de ferro e de aço e artigos correlatos, inclusive a importação e exportação.
Artigo 4.º: O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua transformação em sociedade anônima, ou seja, a partir de 25 de novembro de 1955.
CAPÍTULO II
Do capital social e das ações
Artigo 5.º: O capital social integralmente subscrito e realizado é de Cr\$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de cruzeiros), dividido em 123.000 (cento e vinte e três mil) ações ordinárias ao portador ou nominativas, a vontade de seu possuidor, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, cujas certificações, além de conterem as declarações estabelecidas pela lei, serão seguidamente numerados de 1 (um) a 123.000 (cento e vinte e três mil) e assinados por dois diretores.
Parágrafo único — A diretoria da sociedade poderá, a pedido de qualquer acionista, converter os respectivos títulos unitários de ações, no todo ou em parte, em títulos múltiplos.
Artigo 6.º — A aquisição, por qualquer título de ações da sociedade, importa de pleno direito na adesão irrestrita e adocção deste estatuto, bem como induz a transferência dos direitos inerentes às ações, inclusive dos referentes aos dividendos acaso vencidos e não pagos.
Parágrafo único — Para o reembolso dos acionistas dissidentes das reformas estatutárias, que quiserem retirar-se da sociedade, na forma da lei, o valor das ações será sempre o nominal.
Artigo 7.º — As filiais, agências ou sucursais que forem instaladas e atribuídas para efeitos fiscais, o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada uma, destacado do capital social.
CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral
Artigo 8.º — A assembleia geral dos acionistas realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, com indicação prévia da ordem do dia, quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas, na forma da lei.
Artigo 9.º — A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral ordinária ou extraordinária, será presidida pelo diretor comercial; o presidente da mesa designará um acionista para secretariar os trabalhos.
Artigo 10.º — Nas deliberações da assembleia, a cada ação ordinária corresponde um voto.
Parágrafo único — As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista; os possuidores de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ação ao portador exhibirão documento que prove terem elas sido depositadas na sede social 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes de se realizar qualquer reunião, ou com a mesma antecedência, exibir certificado de depósito em banco.
Artigo 11.º — A assembleia geral, constituída de acordo com a lei e com este estatuto, representa todos os acionistas e exerce todos os direitos da sociedade.
CAPÍTULO IV
Da Diretoria e do Conselho Fiscal
Artigo 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco a sete membros, acionistas ou não, residentes no país, segundo deliberação da assembleia geral ordinária, sendo cinco com designação específica de diretor comercial, diretor administrativo, diretor técnico, diretor industrial e diretor de fábrica.
Artigo 13 — Os membros da diretoria serão escolhidos pela assembleia geral e serão investidos em seus cargos pela própria assembleia geral que os eleger; o prazo de gestão da diretoria é de um ano, podendo, entretanto, haver reeleição.
§ 1.º — Como garantia de responsabilidade de sua gestão, cada diretor deverá caucionar 5 (cinco) ações da sociedade, sendo a caução ser prestada por terceiros.
§ 2.º — A assembleia geral que eleger os diretores fixar-lhes-á a remuneração para o prazo de sua gestão.
§ 3.º — Nos casos de vaga ou licença os membros da diretoria substituir-se-ão uns aos outros conforme designação entre eles ajustada; o diretor que estiver no exercício de alguma substituição, acumulará as funções de seu cargo aquelas atribuídas ao cargo substituído, até a próxima assembleia geral ordinária. No caso de falta ou impedimento ocasionais, os diretores serão substituídos pelos seus colegas, de acordo com a indicação constante das respectivas atribuições.
Artigo 14 — Compete ao diretor comercial: a) presidir as assembleias gerais; b) superintender e orientar as relações públicas e comerciais da sociedade; c) exercer a direção das vendas e estabelecer a sua política em face da situação do mercado; d) planejar as compras e sua oportunidade em função das vendas; e) substituir o diretor administrativo em seus impedimentos ou faltas ocasionais; f) nomear mandatários nos termos do disposto no artigo 20.
Artigo 15 — Compete ao diretor administrativo: a) a direção e a orientação dos assuntos financeiros e econômicos da sociedade; b)

(três mil) ações ordinárias ao portador ou nominativas, a vontade de seu possuidor, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, cujas certificações, além de conterem as declarações estabelecidas pela lei, serão seguidamente numerados de 1 (um) a 123.000 (cento e vinte e três mil) e assinados por dois diretores.
Parágrafo único — A diretoria da sociedade poderá, a pedido de qualquer acionista, converter os respectivos títulos unitários de ações, no todo ou em parte, em títulos múltiplos.
Artigo 6.º — A aquisição, por qualquer título de ações da sociedade, importa de pleno direito na adesão irrestrita e adocção deste estatuto, bem como induz a transferência dos direitos inerentes às ações, inclusive dos referentes aos dividendos acaso vencidos e não pagos.
Parágrafo único — Para o reembolso dos acionistas dissidentes das reformas estatutárias, que quiserem retirar-se da sociedade, na forma da lei, o valor das ações será sempre o nominal.
Artigo 7.º — As filiais, agências ou sucursais que forem instaladas e atribuídas para efeitos fiscais, o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada uma, destacado do capital social.
CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral
Artigo 8.º — A assembleia geral dos acionistas realizar-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, com indicação prévia da ordem do dia, quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas, na forma da lei.
Artigo 9.º — A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral ordinária ou extraordinária, será presidida pelo diretor comercial; o presidente da mesa designará um acionista para secretariar os trabalhos.
Artigo 10.º — Nas deliberações da assembleia, a cada ação ordinária corresponde um voto.
Parágrafo único — As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista; os possuidores de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ação ao portador exhibirão documento que prove terem elas sido depositadas na sede social 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes de se realizar qualquer reunião, ou com a mesma antecedência, exibir certificado de depósito em banco.
Artigo 11.º — A assembleia geral, constituída de acordo com a lei e com este estatuto, representa todos os acionistas e exerce todos os direitos da sociedade.
CAPÍTULO IV
Da Diretoria e do Conselho Fiscal
Artigo 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco a sete membros, acionistas ou não, residentes no país, segundo deliberação da assembleia geral ordinária, sendo cinco com designação específica de diretor comercial, diretor administrativo, diretor técnico, diretor industrial e diretor de fábrica.
Artigo 13 — Os membros da diretoria serão escolhidos pela assembleia geral e serão investidos em seus cargos pela própria assembleia geral que os eleger; o prazo de gestão da diretoria é de um ano, podendo, entretanto, haver reeleição.
§ 1.º — Como garantia de responsabilidade de sua gestão, cada diretor deverá caucionar 5 (cinco) ações da sociedade, sendo a caução ser prestada por terceiros.
§ 2.º — A assembleia geral que eleger os diretores fixar-lhes-á a remuneração para o prazo de sua gestão.
§ 3.º — Nos casos de vaga ou licença os membros da diretoria substituir-se-ão uns aos outros conforme designação entre eles ajustada; o diretor que estiver no exercício de alguma substituição, acumulará as funções de seu cargo aquelas atribuídas ao cargo substituído, até a próxima assembleia geral ordinária. No caso de falta ou impedimento ocasionais, os diretores serão substituídos pelos seus colegas, de acordo com a indicação constante das respectivas atribuições.
Artigo 14 — Compete ao diretor comercial: a) presidir as assembleias gerais; b) superintender e orientar as relações públicas e comerciais da sociedade; c) exercer a direção das vendas e estabelecer a sua política em face da situação do mercado; d) planejar as compras e sua oportunidade em função das vendas; e) substituir o diretor administrativo em seus impedimentos ou faltas ocasionais; f) nomear mandatários nos termos do disposto no artigo 20.
Artigo 15 — Compete ao diretor administrativo: a) a direção e a orientação dos assuntos financeiros e econômicos da sociedade; b)